



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA AO
PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2019**

Acresce dispositivo à Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências".

SUBEMENDA Nº 2/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º-A, previsto no art. 2º do Substitutivo:

Art. 2º A Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a alteração no art. 4º-A:

"Art. 4º-A É gratuita a emissão, para o idoso **inscrito no CadÚnico**, de segunda via de documentos de identificação pessoal válidos em todo o território nacional para todos os fins de direito que hajam sido extraviados, furtados ou roubados.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214674635500>



* C D 2 1 4 6 7 4 6 3 5 5 0 0 *